



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011460-81.2025.5.03.0039**

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/12/2025

Valor da causa: R\$ 1.386.480,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

ADVOGADO: SIOMARA SOUZA DE ALMEIDA

RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

RÉU: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
 1^a VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATOrd 0011460-81.2025.5.03.0039
 AUTOR: SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS
 RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E OUTROS (1)

O Sindicato autor pede a concessão de tutela de urgência antecipada, com o bloqueio de valores das faturas existentes junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, para garantir o pagamento dos salários referentes ao mês de novembro de 2025, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e diferenças do *vale-cesta* dos empregados dispensados pela empregadora

Ele afirma que a 1^a Reclamada/empregadora concedeu aviso prévio trabalhado a todos os seus empregados no dia 30/11/2025 - o último dia trabalhado; não efetuou o pagamento dos salários do mês de novembro de 2025; e, obrigou os empregados a assinarem o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sem quitar as verbas trabalhistas nele descritas.

Analiso.

A concessão da tutela antecipada pressupõe a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O Sindicato juntou: notificações, formal, à 1^a Reclamada em 02/12/2025 (Id 654992f) e, extrajudicial, ao 2^a Reclamado em 11/12/2025 (Id [c4b85c9](#)); notificação extrajudicial enviada pelo 2º Reclamado à 1^a Reclamada, em 12/12/2025 (Id [b3fb871](#)) e, resposta da 1^a Reclamada ao ente municipal (Id [36b0a4f](#)). Em todas essas notificações há prova da **ausência de pagamento de rescisões trabalhistas**.

Há também documentos que atestam a dispensa coletiva; as comunicações entre o sindicato profissional, a 1^a reclamada/empregadora e o ente municipal; a solicitação de devolução de uniforme aos empregados; a concessão de aviso prévio; e, a ausência de pagamento dos valores descritos no TRCT, todos anexos à manifestação Id [0e30eef](#).

A natureza jurídica alimentar das verbas pleiteadas e a prova do direito líquido e certo dos empregados substituídos demanda o deferimento da tutela

de urgência. Os requisitos previstos no art.300 do CPC estão preenchidos, diante da probabilidade do direito pleiteado e do risco existente quanto ao resultado da prestação jurisdicional.

1. DEFIRO, em parte, a tutela de urgência (alíneas 'a' e 'b') e **DETERMINO** que o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS (2º Reclamado) **bloqueie** os valores das faturas (créditos) da 1ª Reclamada - LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – existentes junto ao ente municipal, até o limite de R\$ 999.000,00, ficando tais valores à disposição deste Juízo (**alínea 'a'**).

O ente público deverá informar nos autos o bloqueio, ou a inexistência de créditos, no prazo de 2 dias, sob pena de multa diária de R\$1.500,00 limitada a R\$ 9.000,00, revertida em favor de cada um dos empregados dispensados pela 1ª reclamada.

Após o bloqueio, e individualizados os valores devidos a cada um dos empregados, determino a liberação, por alvará, dos respectivos valores das verbas rescisórias (alínea 'b'). Para essa finalidade, **intime-se** o Sindicato autor para juntar os TRCTs de todos os empregados dispensados, no prazo de 5 dias.

Indefiro, por ora, o pedido da alínea 'c' para fins de liberação dos depósitos de FGTS (contratual e rescisório, inclusive indenização de 40% sobre esses depósitos). Os recolhimentos efetuados pela 1ª reclamada, empregadora, em favor de seus empregados, no período contratual demanda análise documental e comprovação de valores, não constatados nessa fase processual. Eventual saldo residual do valor bloqueado poderá ser destinado ao custeio dessa obrigação acessória.

2. Designo a audiência INICIAL para o dia **05/03/2026 às 08:45**, a ser realizada de forma TELEPRESENCIAL, por videoconferência.

Dados para acesso à sala de audiências:

Link: <https://trt3-jus-br.zoom.us/j/81214662600>

ID: 81214662600

Ao adentrarem no ambiente virtual da sala de audiências, partes e procuradores deverão se identificar corretamente, nessa ordem: **horário da audiência, nome e qualificação**, (reclamante, reclamado(a); procurador do(a) 'recte' e /ou do(a) 'reco(a)'; sob pena de não admissão na sala e penalidades processuais cabíveis em face da ausência à audiência.

O comparecimento PRESENCIAL ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas - localizada à Alameda Ismael Martins, 101, Boa Vista, Sete Lagoas (MG) - é facultado no horário designado para a audiência.

A audiência não será adiada em caso de eventual dificuldade de acesso da parte/procurador/testemunha, cuja ausência na sala virtual sujeitará a parte aos efeitos processuais cabíveis.

INTIME-SE o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), sob as penas do art. 844 da CLT, inclusive para o cumprimento da obrigação de fazer (apresentação de TRCTs dos empregados dispensados).

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, sendo a 1ª reclamada via postal e a 2ª, **COM URGÊNCIA**, por domicílio eletrônico e via telemática (*email* - com certidão no processo), **inclusive do teor da decisão de tutela, para seu cumprimento, sob as penas cominadas.**

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

SETE LAGOAS/MG, 18 de dezembro de 2025.

CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho

